



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.343-C, DE 2021

(Do Sr. Diego Garcia)

Dá a denominação de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais - Presidente Afonso Pena, ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VERMELHO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Deputado DIEGO GARCIA)

Dá a denominação de Aeroporto
Internacional de São José dos
Pinhais – Presidente Afonso
Pena, ao Aeroporto
Internacional Afonso Pena, no
Estado do Paraná

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná, passa a denominar-se Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1944 foi inaugurado o Aeroporto, como aeródromo militar na então Colônia Afonso Pena, município de São José dos Pinhais, atualmente conhecido Aeroporto Internacional Afonso Pena. Com a participação do então Ministério de Guerra do Brasil, a construção foi uma iniciativa estratégica militar do exército dos Estados Unidos. A partir de 1946 o aeroporto começou a ser explorado comercialmente e passou a receber fortes benefícios, pois o caráter militar deixou de prevalecer, em razão do fim da guerra, restando a competência da administração à INFRAERO, em 1974.

Desde então o aeroporto tornou-se referência para o Brasil.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211853506400>



* C D 2 1 1 8 5 3 5 0 6 4 0 0 *

Atualmente localizado dentro dos limítrofes urbanos de São José dos Pinhais, a 20 km de Curitiba, o aeroporto destaca-se pela intensa densidade populacional nas suas imediações, e pela circulação de pessoas e de carga de relevante representatividade no sul do Brasil. No entanto, o usuário do sistema aeroviário nacional, ao transitar pelo Aeroporto Internacional Afonso Pena, constata uma inconsistência nas informações prestadas pelos órgãos públicos do setor e pelas companhias aéreas. A principal delas é a menção da competência administrativa como sendo de Curitiba.

Prova da inconsistência descrita no parágrafo anterior é a equivocada e reiterada veiculação, nos sistemas de comunicação dos aeroportos de origem e também nas aeronaves, a informação de que o Aeroporto Internacional pertence a Curitiba. Disso resulta que o clima, a temperatura vigente, e as condições de visibilidade em São José dos Pinhais (local do pouso) é anunciada nesses ambientes como se fossem as de Curitiba.

A ocorrência deste equívoco gera a ocorrência de inúmeros prejuízos. De ordem econômica, pois a divulgação da verdadeira localização do aeroporto poderia configurar uma potencial ferramenta de divulgação nacional e internacional do turismo no município; de ordem moral, a partir da ofensa ao legítimo orgulho do cidadão são joseense, que ao utilizar o sistema aeroviário em seu município é informado de que o terminal aeroviário é de competência de Curitiba; de ordem legal, em razão da omissão de informações corretas e adequadas ao consumidor, configurando um desrespeito ao disposto no diploma regente das relações de consumo, e em vista do cerceamento do exercício dos legítimos direitos de imagem do município, além do expresso desrespeito ao disposto na Lei n. 7343/85, publicada em 15 de julho de 1985, que promoveu a internacionalização do aeroporto e deu-lhe a denominação do Aeroporto Internacional “Afonso Pena”, em São José dos Pinhais, in verbis: “Art. 1º Passa a denominar-se “Afonso Pena” o aeroporto atualmente em funcionamento no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná”.

Ante ao exposto acima, e sob a luz do disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, que regulamenta a atividade aérea no Brasil, mormente por seu art. 22, que define que a denominação dos aeroportos internacionais será



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211853506400>



* C D 2 1 1 8 5 3 5 0 6 4 0 0 *

estabelecida por meio de lei federal, podendo ser modificada tão somente por este mesmo instrumento legal, apresentamos esta proposição, reivindicando aos pares a justa aprovação, e por conseguinte a nova denominação do terminal internacional aeroviário - Aeroporto Internacional de São José dos Pinhas – Presidente Afonso Pena.

Por fim, cumpre apenas ressaltar que essa proposta já tramitou nesta Casa, sob o nº 3.117/2012. Foi apresentada em 2012, aprovada na Comissão de Viação e Transportes em 2013, e na Comissão de Cultura em 2015. Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e, em 2019 foi arquivada com base no art. 105 do Regimento Interno.

Por último, trata de demanda pertinente e importante do município de São José dos Pinhais que sempre acompanhou essa demanda que agora representamos.

Sala das Sessões, em de de 2021.

DIEGO GARCIA

Deputado Federal – PODEMOS/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211853506400>



* C D 2 1 1 8 5 3 5 0 6 4 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 7.343, DE 15 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Afonso Pena" ao aeroporto de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Afonso Pena" o aeroporto atualmente em funcionamento no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de Julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Octávio Júlio Moreira Lima

LEI N° 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

TÍTULO II
DO ESPAÇO AÉREO E SEU USO PARA FINS AERONÁUTICOS

.....

CAPÍTULO III
ENTRADA E SAÍDA DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

Art. 22. Toda aeronave proveniente do exterior fará, respectivamente, o primeiro pouso ou a última decolagem em aeroporto internacional.

Parágrafo único. A lista de aeroportos internacionais será publica da pela autoridade aeronáutica, e suas denominações somente poderão ser modificadas mediante lei federal, quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Art. 23. A entrada no espaço aéreo brasileiro ou o pouso, no território subjacente, de aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro sujeitar-se-á às condições estabelecidas (art. 14, § 1º).

§ 1º A aeronave estrangeira, autorizada a transitar no espaço aéreo brasileiro, sem pousar no território subjacente, deverá seguir a rota determinada (art. 14, §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

§ 2º A autoridade aeronáutica poderá estabelecer exceções ao regime de entrada de aeronave estrangeira, quando se tratar de operação de busca, assistência e salvamento ou de voos por motivos sanitários ou humanitários.

.....

.....



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.343, DE 2021

Dá a denominação de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena, ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

Autor: DIEGO GARCIA

Relator: Dep. VERMELHO

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 2.343, de 2021, de autoria do ilustre Deputado DIEGO GARCIA, **denomina "Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena"**, localizado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

Nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL 2.786, de 2021, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24, II, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.343, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Diego Garcia, visa denominar de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena o Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

O autor destaca que o Aeroporto, referência para o Brasil, atualmente localizado nos limites urbanos de São José dos Pinhais, encontra-se a 20 km de Curitiba, e destaca-se pela intensa densidade populacional nas suas imediações, e pela circulação de pessoas e de carga de relevante representatividade no sul do Brasil.

No entanto, o usuário do sistema aeroviário nacional, ao transitar pelo Aeroporto Internacional Afonso Pena, constata uma inconsistência nas informações prestadas pelos órgãos públicos do setor e pelas companhias aéreas. A principal delas é a menção da competência administrativa como sendo de Curitiba.

Há uma equivocada e reiterada veiculação, nos sistemas de comunicação dos aeroportos de origem e também nas aeronaves, com a informação de que o Aeroporto Internacional pertence a Curitiba. A ocorrência deste equívoco gera a ocorrência de inúmeros prejuízos.

- De ordem econômica, pois a divulgação da verdadeira localização do aeroporto poderia configurar uma potencial ferramenta de divulgação nacional e internacional do turismo no município;
- De ordem moral, a partir da ofensa ao legítimo orgulho do cidadão são joseense, que ao utilizar o sistema aeroviário em seu município é informado de que o terminal aeroviário é de competência de Curitiba;
- De ordem legal, em razão da omissão de informações corretas e adequadas ao consumidor, configurando um desrespeito ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS



disposto no diploma regente das relações de consumo, e em vista do cerceamento do exercício dos legítimos direitos de imagem do município.

Portanto, é louvável a iniciativa da proposição apresentada, reivindicando a nova denominação do terminal internacional aeroviário - Aeroporto Internacional de São José dos Pinhas – Presidente Afonso Pena.

Desse modo, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.343, de 2021, contando com o apoio dos nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado VERMELHO – PL/PR
Relator



* C D 2 2 3 3 0 2 3 2 6 7 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.343, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.343/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vermelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cezinha de Madureira - Presidente, Gutemberg Reis e Bebeto - Vice-Presidentes, Alex Santana, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Castro Neto, Diego Andrade, Hercílio Coelho Diniz, Jonas Donizette, Kiko Celeguim, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Neto Carletto, Nicoletti, Rosana Valle, Rubens Otoni, Bruno Ganem, Capitão Augusto, Carlos Veras, Cobalchini, Denise Pessôa, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Duda Ramos, Filipe Barros, Icaro de Valmir, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Luciano Azevedo, Marcos Aurélio Sampaio, Paulo Freire Costa, Paulo Litro, Pinheirinho e Vermelho.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 06/10/2023 11:42:24.080 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2343/2021

PRL n.1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 2.343, DE 2021

Dá a denominação de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena, ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado Diego Garcia
(Republicanos/PR);

Relator: Deputado Felipe Francischini
(União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.343, de 2021, do Deputado Diego Garcia, pretende denominar de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena, o Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Comissão de Viação e Transportes se manifestou favoravelmente à iniciativa, com a aprovação de parecer em reunião realizada no dia 10 de maio de 2023.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Cultura, nos termos da alínea “a” e seguintes do inciso XXI do Regimento Interno, o desenvolvimento cultural, inclusive



* C 0 2 3 3 2 6 0 7 1 3 9 0 0 * exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Felipe Francischini - União Brasil/PR

patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países.

A proposição em análise visa atualizar o nome do Aeroporto Internacional Afonso Pena para “Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais - Presidente Afonso Pena”.

Em sua justificação, o autor da proposição nos conta que a história do Aeroporto Internacional Afonso Pena remonta à Segunda Guerra Mundial, quando foi estabelecido como um aeródromo militar com a participação do Ministério de Guerra do Brasil e do exército dos Estados Unidos.

Argumenta o autor, que um dos principais problemas enfrentados atualmente é a associação errônea do aeroporto com Curitiba, apesar de estar localizado em São José dos Pinhais. Ressalta que tal incorreção, resulta em confusões para os passageiros e afeta a precisão das informações de voo, incluindo clima, temperatura e visibilidade, que são frequentemente anunciadas como sendo de Curitiba. E, justifica, que corrigir o nome do aeroporto garantiria que sua localização geográfica seja devidamente reconhecida, eliminando essa fonte de confusão.

Outro ponto relevante levantado pelo autor, se refere ao impacto econômico. Salienta, inclusive, que o Município de São José dos Pinhais sofre prejuízos econômicos devido à associação equivocada do aeroporto com Curitiba. Assim, a atualização da nomenclatura promoverá o turismo e o desenvolvimento de negócios na região, uma vez que os viajantes teriam uma compreensão mais precisa de sua localização geográfica.

Nesse sentido, também reforça o autor, que a mudança de nome é necessária para cumprir o Código Brasileiro de Aeronáutica e respeitar as leis e regulamentos que estabelecem a denominação do aeroporto como “Afonso Pena” e sua localização em São José dos Pinhais. Assim, tal proposição merece prosperar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Além dos argumentos trazidos pelo autor, não podemos ignorar a questão da identidade do município de São José dos Pinhais. Atualizar a nomenclatura do aeroporto é uma questão de respeito à identidade e aos direitos de imagem do município, assegurando que sua localização seja reconhecida e divulgada com precisão.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é crucial para promover o desenvolvimento econômico de São José dos Pinhais, cumprir a legislação vigente e preservar a identidade do município. Ademais, tal medida beneficiará tanto a população local quanto os viajantes que utilizam o aeroporto, e que merece nossa atenção e apoio.

Vale lembrar, inclusive, que em obediência ao disposto no item 3 da Súmula 1/2023 da Comissão de Cultura, foi anexado, em 07 de fevereiro de 2022, ofício com moção de apoio da Câmara de Vereadores de São José dos Pinhais, indicando a concordância clara com a presente proposição.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 2.343, de 2021.

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Apresentação: 06/10/2023 11:42:24:080 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2343/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.343, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.343/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 18/10/2023 20:29:51.573 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2343/2021

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 2.343, DE 2021

Dá a denominação de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena, ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado Diego Garcia
(Republicanos/PR);

Relator: Deputado Felipe Francischini
(União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.343, de 2021, do Deputado Diego Garcia, pretende denominar de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena, o Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Comissão de Viação e Transportes se manifestou favoravelmente à iniciativa, com a aprovação de parecer em reunião realizada no dia 10 de maio de 2023.

A Comissão de Cultura se manifestou favoravelmente à iniciativa, com a aprovação de parecer em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2023.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

Apresentação: 02/04/2024 17:27:33.903 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 2343/2021

PRL n.1

exEdit
008796349202397800



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249063397800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 02/04/2024 17:27:33.903 - CCJC
PRL1 CCJC => PL 2343/2021

PRL n.1

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 32, IV, “a” e inciso I art. 54 todos do RICD), conforme decisão da Mesa Diretora.

No que tange à constitucionalidade, a proposição em epígrafe não fere princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei, está de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no projeto de lei, é de se verificar que está de acordo com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Deste modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.343, de 2021.

Sala das Comissões, de março de 2024.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

exEdit
0 8 7 9 3 3 6 0 9 4 2 0 2 *



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249063397800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.343, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.343/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ged Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko eleguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

